



**PREFEITURA
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal
de Gestão - SMGE

CAPA DE PROCESSO



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÚMERO DO PROCESSO:	60.083/2020	DATA PROTOCOLO:	26/08/2020
INTERESSADO:	SMS		
MODALIDADE:	DISPENSA	CUSTO ESTIMADO:	R\$ 578.000,00

OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRI-
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTAGIO I-
CCRONAVÍRUS (COVID-19), POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICAÇ-
DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E EM ATENDIMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº7.839 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ANALISTA:	RICARDO	VOLUME I	
		☐ Anexação	☐ Apensação
		☐ Anexação	☐ Apensação
		☐ Anexação	☐ Apensação

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Dispensa 76/20



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.060.083/2020-1

Data de Protocolo: 26/08/2020 17:08:51

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 26/08/2020 - 17:08:54 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.060.083/2020-1

Data de Protocolo: 26/08/2020 17:08:51

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

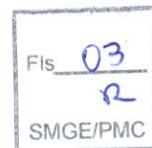
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 26/08/2020 - 17:08:54 IP: 172.16.20.3



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



OF N° 622/2020/GAB/SMS

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA.

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

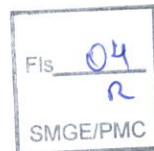
Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para atender as necessidades no combate da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 127/2020/DLS/SMS, Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento do COVID-19 durante 90 dias, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos.;

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**



disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

N.º 030/2020 DLS/SMS

Orientações para o preenchimento:

1. O formulário deverá ser utilizado para toda e qualquer solicitação de compra e/ou contratação de serviço, sendo necessário o correto preenchimento de todos os campos;
2. Não deverão constar no campo OBJETO, informações como: nome de empresa e modalidade de licitação;
3. Nos casos de Dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) e Inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93) de licitação, deverão constar anexas, ao formulário, as documentações que caracterizem a situação.

ÁREA SOLICITANTE: CDMIC

DATA: 10/07/2020

E-MAIL: cdmic.solicitacao@cuiaba.mt.gov.br

TELEFONE: 3617-7554

INICIATIVA: DIRETORIA DE LOGISTICA E SUPRIMENTOS

AÇÃO: REPOSIÇÃO DE ESTOQUE

OBJETO:

Aquisição de medicamentos para atender em caráter de **URGÊNCIA** para atender **DIRETORIA ATENÇÃO SECUNDÁRIA** para enfrentamento do COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Informamos que os itens abaixo encontram-se com estoque zerado ou quantidade insuficiente e, diante do atual cenário da Pandemia de COVID 19, os mesmos são imprescindíveis para o funcionamento das unidades de Saúde, sendo assim faz necessário a sua aquisição em caráter de Urgência.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: MEDICAMENTOS E INSUMOS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO / APRESENTAÇÃO	UNID.	CONSUMO
1.	0007251	FENTANILA 0,5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL – FRASCO/AMPOLA 10ML	UNID.	20.000

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO/QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO / APRESENTAÇÃO	UNID.	CONSUMO
1.	FENTANILA 0,5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL – FRASCO/AMPOLA 10ML	UNID.	20.000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:

RECURSOS COVID-19. À CONFIRMAR.

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0102082000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO EM SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020



CUIABÁ
PREFEITURA

Fis. 06
R
SMGE/PMC

DAF/ADM/SMS
Fl. 03
Rub. 4

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR DE CONTRATO	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL DE CONTRATO	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico / CRF- MT 5150
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

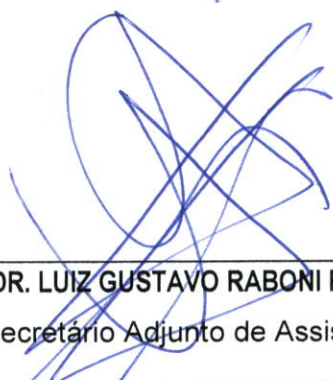
PERÍODO DE VIGÊNCIA:

Período de 30 Dias

LOCAL DE ENTREGA

Em razão da Emergência o prazo de entrega dos bens será imediato, contados da emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho, em remessa única, no **CDMIC**: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó - - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT;

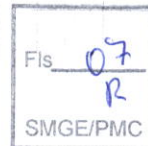
RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	RESPONSÁVEL PELA ÁREA:	SECRETÁRIO ADJUNTO DA PASTA:
 IVANA REGINA DA C. ARRUDA TELEFONE: 065-3617-73624	 TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32	 DR. LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA Secretário Adjunto de Assistência



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



DAF/SMS
Nº 04
Rub: _____

DESPACHO N.º 792/DAF/SMS/2020

PROCESSO:

INTERESSADO: SECRETARIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA

ASSUNTO: FORMULARIO PARA SOCLITAÇÃO DE COMPRA/ OU SERVIÇOS
Nº 030/SAA/GAB/2020

DESPACHO

À

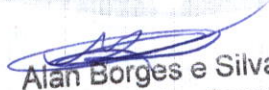
COORDENADORA DE CONTRATOS

SRA. MARCELA MOREIRA DE LIMA

Com meus cumprimentos, encaminho o Formulário N.º 030/SAA/GAB/2020 referente a medicação para o enfrentamento ao Covid - 19, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Cuiabá

Ao ensejo, renovam-se os protestos de consideração e apreço.

Cuiabá, 13 de Julho de 2020.


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

ALAN BORGES E SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Dispensa de Licitação: Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos para atender, para tender a rede da Secretaria Municipal de Saúde.

Formulário de cotação;

Relatório de Cotação Rápida nº 1647 - Prefeitura Municipal de Campo de Júlio – Preços Públicos;

Propostas de preços;

Mapa de Apuração de Preços nº 0242/2020.

Fis	08
R	
SMGE/PMC	

DAF/ADM/SMS
Fl. 04
Rub. 1

A

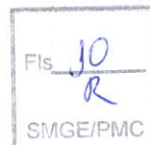
FORMULÁRIO DE COTAÇÃO

Fls.	09
	R
SMGE/PMC	

DAF/ADM/SMS	
Fl.	05
Rub.	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO CADM/SMS Nº 264/2020

URGENTE

A
Empresa.....:
Fone/Fax:.....
Contato:.....
e-mail:.....

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa **Cotação de preços de (DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de (MEDICAMENTOS) IMPRESCINDÍVEIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

A proposta **DEVERÁ** também seguir rigorosamente a **ordem**, e especificações dos seguintes itens constando todas as informações referentes ao produto, inclusive **Marca, Preço Total e Preço Unitário** para as quantidades e especificações abaixo discriminadas:

Medicamentos:

Item	Especificação	Apresentação	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Fentanila	0,05mg/ml - solução Injetável – Frasco/ampola 10ml	20.000			

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: imediato, após recebimento pela empresa da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento. Em parcela única.

O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

Local de Entrega / Horário de recebimentos dos produtos:

CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9160 – BR 364 – Bairro São Francisco – CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT. E-mail: cdmic.solicitacao@cuiaba.mt.gov.br.

Horário das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617-1325/1326

Os interessados deverão encaminhar via e-mail institucional: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br até a **sua cotação de preços e/ou manifestação de não aceitação em participar da cotação.**

OBS: A manifestação do aceite ou não da empresa para realização da cotação, deverá ser enviada aos cuidados de **Roberta. Arruda** no tel. (65)3617-7383/ (65) 3617-7323 fax (65)3617-7383 ou no e-mail sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br.

Havendo interesse em participar da cotação, os interessados deverão preencher em **Formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (carimbo/cargo e assinatura), bem como todos os dados conforme abaixo:**

EMPRESA:	
----------	--

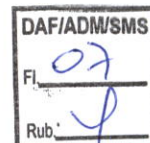
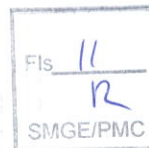


SECRETARIA

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



FANTASIA					
CNPJ:			INSC. ESTADUAL:		
ENDEREÇO:					
N.º			COMPLEMENTO:		
BAIRRO:				TELEFONE:	
E-MAIL:					
RESPONSÁVEL					
CARGO:					
DADOS FINANCEIROS:	BANCO:		AGENCIA:		CONTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS (NO MINIMO)				

DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI (Deverá ser incluída na proposta de cotação):

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução do objeto, caso venha ser declarada vencedora;
2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
3. Declara **que possui plena regularidade fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica** exigidas conforme artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais exigíveis especificamente quanto ao objeto e o tipo licitatório.(*).
4. Declara que não está impedido de contratar com a Administração Pública e nem declarado inidôneo tendo ainda disponibilidade e capacidade para realizar o presente objeto.

Cuiabá, 13 de julho de 2020.



SECRETARIA

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (R5) 3617-7365 / 3617-7368

EMAILS ENVIADOS RECIBIDOS





Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

FORMULÁRIO 264 DISPENSA DE LICITAÇÃO**André Marques** <vendasandremarques@hotmail.com>

13 de agosto de 2020 16:36

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde !

PRODUTO EM FALTA EM NOSSO ESTOQUE.

***Apamed Hospitalar Eirele.******Vendas : André Marques******Telefones (62) 9.9161-7833 (62)3288-8155******Email: vendasandremarques@hotmail.com*****[19.891.676/0001-40]**

Insc. Est. 10596972-9

Apamed Hospitalar Eireli

Rua dos Cajueiros Qd. 47 Lt. 07, Galpão 01

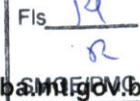
Retiro do Bosque - CEP: 74.990-725

[APARECIDA DE GOIÂNIA-GO]*Walter Sena Bento***De:** Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 13 de agosto de 2020 17:58**Para:** vendasandremarques@hotmail.com <vendasandremarques@hotmail.com>**Assunto:** Fwd: FORMULÁRIO 264 DISPENSA DE LICITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

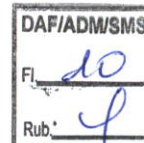
**SEQUE ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1 mensagem

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA <drganorte_colider@hotmail.com>

13 de agosto de 2020 11:06

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

SEQUE ORÇAMENTO CONFORME SOLICITADO**De:** Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 13 de agosto de 2020 12:34**Para:** drganorte_colider@hotmail.com <drganorte_colider@hotmail.com>**Assunto:** FORMULÁRIO 264 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Bom dia, Srº (ª)

Apresento a essa Empresa, formulário de cotação de Preços, cuja apresentação do objeto é aquisição de Medicamentos imprescindíveis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a intenção de NÃO exceder as vossas gentilezas, solicitamos uma proposta de preços para concluirmos os autos do processo para DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se há ou não interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

Antecipamos nossas estimas.

Att,

Roberta Arruda

Aux. de Cotação

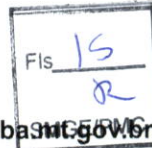
Fone: (65) 3617-7373/7387/7376



FENTANILA 05MG.pdf
384K



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

**FORMULÁRIO 264 DISPENSA DE LICITAÇÃO****Pontual Hospitalar** <pontualhospitalar@outlook.com.br>

13 de agosto de 2020 11:53

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Em atenção ao pedido de cotação 264/2020, enviamos em anexo o preço do medicamento.

Atc.

**De:** Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 13 de agosto de 2020 10:37**Para:** Pontual Hospitalar <pontualhospitalar@outlook.com.br>**Assunto:** Fwd: FORMULÁRIO 264 DISPENSA DE LICITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cotação 264.2020.pdf
481K



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

FORMULÁRIO 264 DISPENSA DE LICITAÇÃO

JD Andrade <jdandradelicitacao@gmail.com>

13 de agosto de 2020 11:49

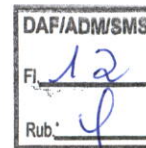
Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia

Segue em anexo proposta solicitada.

att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 JD Andrade.pdf
598K

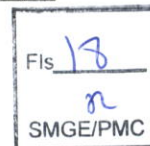
ORÇAMENTOS

DAFI/ADM/SMS	
Fl.	13
Rub.	4

Fis.	17
	2
SMGE/PMC	

Uni+Med

MD Comércio & Empreendimentos Farmacêuticos Ltda - EPP
Cnpj: 14.234.142/0001-28 Inscrição Estadual: 13.433.425-6



ORÇAMENTO

Razão social da licitante: MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
n.º do CNPJ/MF: 14.234.142/0001-28 Inscrição Estadual: 13.433.425-6
Endereço completo: AVENIDA BRASIL S/N CENTRO NOVA SANTA HELENA MT
para contato: 66 99989 8311
Nº da conta corrente: 138282-5 agência e banco: 1779-5 - BANCO DO BRASIL S/A
Endereço eletrônico: DROGANORTE_COLIDER@HOTMAIL.COM

telefax

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	FENTANILA CITRATO DE 0,5MG AMPOLA 10ML	AMPOLA	20.000	R\$ 28,90	R\$ 578.000,00
					R\$ 578.000,00

PROPOSTA VALIDA ATE DIA 30/08/2020

NOVA SANTA HELENA - MT EM 13/08/2020

ROBSON TIAGO CARVALHO ROCHA

RG 20646526-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.955.311-33

14.234.142/0001-28
MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
AV. BRASIL, S/Nº
CENTRO - CEP: 78.548-000
NOVA SANTA HELENA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA MT - SETOR COMPRAS

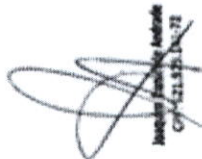


ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	LABORATORIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FENTANILA AMPOLA 10ML 0,5ML	20.000	UNIAO UIMCA	20.000	R\$ 37,45	R\$ 749.000,00
VALIDADE ORÇAMENTO: 05 DIAS						R\$ 749.000,00

DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA: 1589-X
 CONTA CORRENTE: 24330-2
 J D DE ANDRADE DROGARIA

GUARANTÁ DO NORTE 03/01/2018

J D DE ANDRADE DROGARIA - ME/ CNPJ 18.175.769.0001-06 / Inscrição Estadual 13491428-7
 Av. Jatobá, 1295 - Bairro Centro - Guarantã do Norte / MT - CEP 78.520-000
 Fone: 66 3552-3030 / 66 9613-9757 - 66 9952-4909
 E-mail: eda.klein@hotmail.com


 J D de Andrade Drogaria
 Avenida Jatobá nº 1295 - Centro
 CEP: 78520-000
 Cuiabá - MT

18.175.769/0001-06
 J D de Andrade Drogaria
 Avenida Jatobá nº 1295 - Centro
 CEP: 78520-000
 Cuiabá - MT

DAF/ADM/SMS
 Fl. 15
 Rub. 1

Fis. 19
 SMGE/PMC

PONTUAL HOSPITALAR

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME
AV. GUYRAUPIA QD.53 LT.13 - JARDIM HELVECIA - APARECIDA
DE GOIANIA-GO

Fone: 62 3588-8641

CNPJ.: 24.382.535/0001-32 Insc.Estadual.: 106562819

COTACAO

Proposta nº: 1621

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CUIABÁ -MT

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	20.000	AMP	Fentanila Cloridrato de 0,05mg/ml 10ml	HIPOLABOR	39,90	798.000,00

Total Geral: 798.000,00
(Setecentos e noventa e oito mil reais)

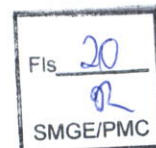
Validade da Proposta: 10 dias
Condições de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: IMEDIATO

Observações:

APARECIDA DE GOIANIA, 13 de Agosto de 2020.

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME


24.382.535/0001-32
PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME
Av. Guyraupia Qd. 53 Lt. 13
Jd. Helvécia
CEP: 74.933-560
LAP. DE GOIÂNIA - GO



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

DAF/ADM/SMS	
Fl.	13
Rub.	4

Fls.	21
	R
SMGE/PMC	

Processo Administrativo: de Licitação - Art. 24 II da Lei nº 8.666/93.

Suprimentos/DLS.

medicamentos para atender, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) - Referência do COVID-19, na prevenção e combate do contágio pelo Corona Vírus (COVID-19).

Interessado: Diretoria de Logística e

Objeto: Aquisição EMERGENCIAL de

Tipo de Modalidade: Dispensa

Participantes do Certame																							
ITEM	Descrição	Apresentação	CÓD. TCE	Unid	Quant	MD Comercio & Medicamentos Farmaceuticos Ltda -EPP. CNPJ.: 14.234.142/0001-28				J. D Andrade Drogaria - ME. CNPJ.: 18.175.769/0001-06				Pontual Hospitalar Eireli - ME. CNPJ.: 24.382.535/0001-32				Relatório de Cotação Rápida nº 1645 - Preços de Governamentais				Empresa Vencedora	
						Valor Unit	Valor Total	Marca		Valor Unit	Valor Total	Marca		Valor Unit	Valor Total	Marca		Valor Unit	Valor Total	Marca			
Medicamentos																							
1	Fentanila	0,05mg/ml - solução injetável - Frasco/Ampola 10ml	262387-0	Frasco /Ampola	20.000	28,90	578.000,00			37,45	749.000,00	União Química		39,90	798.000,00	Hipolabor		49,00	980.000,00			MD Comercio & Medicamentos Farmaceuticos Ltda -EPP. CNPJ.: 14.234.142/0001-28	R\$ 578.000,00
Valor total das empresas						R\$ 578.000,00				R\$ 749.000,00				R\$ 798.000,00				980.000,00				R\$	578.000,00

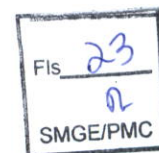
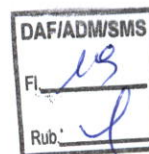
18-08-2020

Yara Rissa C. Frasson

Coordenadora Administrativa/SMS

Cotação





Relatório de Cotação: cotação rápida 1647

Pesquisa realizada entre 07/08/2020 17:39:07 e 07/08/2020 17:38:40

Relatório gerado no dia 07/08/2020 17:42:57 (IP: 201.24.3.66)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) fentanila, citrato - concentracao/dosagem de 0,05 mg/ml, forma farmaceutica injetavel, forma de apresentacao frasco-ampola.	1	1 Unidade	49,00	R\$ 49,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	1118546-29-06-2020	29/06/2020	R\$ 49,00

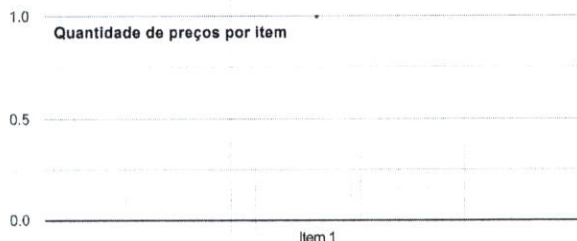
Valor Unitário R\$ 49,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 49,00

Valor Global: R\$ 49,00

Valor do item em relação ao total

● 1) fentanila,...



Detalhamento dos Itens

Item 1: fentanila, citrato - concentracao/dosagem de 0,05 mg/ml, forma farmaceutica injetavel, forma de apresentacao frasco-ampola.

R\$ 49,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	fentanila, citrato - concentracao/dosagem de 0,05 mg/ml, forma farmaceutica injetavel, forma de apresentacao frasco-ampola.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 49,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Data: 29/06/2020 00:00

Objeto: Referente aquisição de caráter emergencial do medicamento Fentanila 50MCG/ML DE 10 ML, para atender os pacientes em casos graves de Covid-19 - o novo Coronavírus durante a Pandemia do Hospital Municipal Leocyr Lazrete das ações de combate a Covid-19.

Modalidade: Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e

SRP: NÃO

Identificação: 1118546-29-06-2020

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br

Quantidade: 1.000

Unidade:

UF: MT



Descrição: FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. - FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

15126437000496 REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET 97724157120

R\$ 49,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição:

Endereço:

Justificativa da Escolha do Fornecedor

Considerando a solicitação da Diretoria de Logística e Suprimentos que tem por objeto a "Aquisição **Medicamentos** para atender as necessidades da rede, na prevenção e combate do contágio pelo Corona Vírus (COVID-19);

O setor de cotação realizou a pesquisa de preço através do **Formulário de Cotação Nº 264/2020**, com possíveis fornecedores, sabemos que obter preços de referência no mercado nem sempre é uma tarefa simples principalmente neste momento de pandemia.

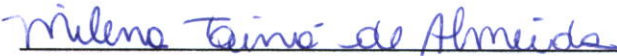
Considerando que para muitos itens a demanda aumentou substancialmente e a oferta não conseguiu acompanhar esse movimento, devido os preços tendem a subir bruscamente o que dificultam no parâmetro de comprovação de preços através de atas de registro e compras governamentais;

Diante dessa realidade a área de compras justificativa a contratação célere e cuidados para dentro do permissivo legal, junto a Empresa **MD Comercio & Empreendimentos Farmacêuticos Ltda - CNPJ: 14.234.142/0001-28**, por ter oferecido menor preço, possibilidade de iniciar o serviço/entregar dos materiais imediatamente após o recebimento da ordem de compra/empenho, conforme os documentos regulares exigidos pela lei 8.666/93;

Para concluir, é importante destacar que vivemos uma situação de excepcionalidade e emerge a necessidade de efetivar a aquisição/serviços para enfrentar essa emergência de saúde pública e proteger a vida de pessoas, diante disso encaminhamos o processo para que seja dado o devido andamento junto a empresa vencedora conforme **Mapa de Apuração de Preços Nº 0242/2020**.

Cuiabá, 18 de agosto de 2020


Yara Rissa C. Frasson
Setor de Cotação


Milena Tainá de Almeida
Responsável Técnica CRF-551813/MT


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Diretor Administrativo e Financeiro

• • Documentos:

**EMPRESA: MD Comercio & Medicamentos
Farmacêuticos Ltda -ME.**

CNPJ.: 14.234.142/0001-28

DAF/ADM/SMS	
Fl.	21
Rub.	2

Fis.	26
	2
SMGE/PMC	



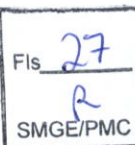
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78548-000

E-mail: tributos@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 3523-1035

CNPJ - 04.214.704/0001-18



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE



Documento: 1069/2020

Emissão: 30/07/2020

Validade: 29/08/2020

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

CPF/ CNPJ: 14.234.142/0001-28

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Brasil

Nº: SN

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 78548-000

Distrito:

Município: Nova Santa Helena

UF: Mato Grosso

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 04.214.704/0001-18, através do Departamento de Tributação e Fiscalização, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Municipais.

Forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Nova Santa Helena - MT, quinta-feira, 30 de julho de 2020.

Autenticação Mecânica



0559213007202000000010692020042147040001182908202000000014234142000128

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO

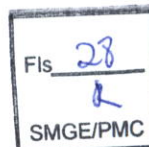


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP**, CNPJ: 14.234.142/0001-28, COM SEDE NA AV BRASIL, S/N, EM NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01-MATERIAIS HOSPITALARES;

02-MEDICAMENTOS;

03-MATERIAL DE CONSUMO;

04-ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL;

Nova Canaã do Norte/MT, 21 de Fevereiro de 2020.

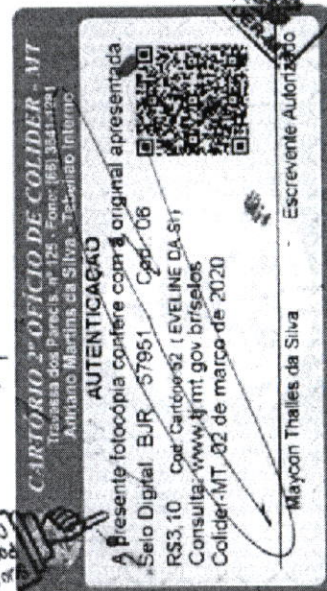
Secretaria Municipal de Saúde
Atendimento - Central
Nova Canaã do Norte - MT

Keith Suelen Alves Martins Viana

Farmacêutica Assistência Farmacêutica Municipal

CNPJ:03.238.912/0001-28

Telefone:(66)3551-1481



AV. SÃO PAULO, 89 - CENTRO - CAIXA POSTAL 01 - CEP 78.515-000
NOVA CANAÃ DO NORTE - MATO GROSSO - BRASIL
Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 - www.novacanaadonorte.mt.gov.br

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS MONTEIRO
2º OFÍCIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT - RCPN - RUI - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TITULAR: JAIRO BORGES MONTEIRO - TABELIONATO REGISTRADOR
AV. BRASIL, 115 - CENTRO - NOVA CANAÃ DO NORTE - MT - CEP: 78515-400 - FONE: (65) 3361-1121
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro
Reconheço por Semelhança(s) e(s) Firma(s): KEITH SUELEN
ALVES MARTINS VIANA
Selo Digital: BJY-03896 R\$ 6,80 Cod. Ato: 22
Consultar: www.tjmt.jus.br/selos Cod. Cartório 55.
Nova Canaã do Norte-MT, 21 de fevereiro de 2020
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade. 10:58:14
Julio Cesar Botega Escrevente Contratado

2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Rua dos Pereiros, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Maycon Martins da Silva - Tabelião Interno
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada.
Selo Digital: BJR 57940 Cod. 06
R\$3,10 Cod. Cartório 52 (EVELINE DAMSI)
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Colider-MT, 02 de março de 2020
Maycon Thailes da Silva Escrevente

**ESPAÇO
EM BRANCO**

Ministério da
Economia

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**14.234.142/0001-28 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA****Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen****SUSPENSO PELA RFB EM 20/03/2020****Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
14.234.142/0001-28	10183.402167/2019-82 [1]				17.487,84	14/03/2020
14.234.142/0001-28	10183.404055/2018-85 [1]				30.257,31	17/03/2019

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

DECLARAÇÃO

A empresa MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF N° 14.234.142/0001-28, sediada na AVENIDA BRASIL SN, Bairro CENTRO, CEP: 78.548-000, Nova Santa Helena/MT, neste ato, representada pelo seu sócio administrador o Sr. **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n° 1193719-0 SEJSP/MT e do CPF n° 925.511.221-04, em cumprimento ao solicitado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n.9.854/1999;
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93);
- Recebeu os documentos e tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida compra;

- Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

O que declaramos é verdade e por isso damos fé.

Nova Santa Helena/MT, 02 de setembro de 2020.

14.234.142/0001-28
MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
AV. BRASIL, S/Nº
CENTRO - CEP: 78.548-000
NOVA SANTA HELENA/MT


Dy. Dyhones da R. Oliveira
CPF: 925.511.221-04
RG: 1193719-0 SEJUSP/MT

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA
CPF: 925.511.221-04
RG: 1193719-0 SEJSP/MT
SÓCIO-ADMINISTRADOR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2020 21:14:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: **14.234.142/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

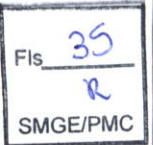
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78548-000
E-mail: tributos@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 3523-1035
CNPJ – 04.214.704/0001-18



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1137/2020 Emissão: 28/08/2020 Validade: 27/09/2020 Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

CPF/ CNPJ: 14.234.142/0001-28 RG/ Insc. Estadual: Emissor:

Logradouro: Rua Brasil Nº: SN

Complemento: Bairro: Centro CEP: 78548-000

Distrito: Município: Nova Santa Helena UF: Mato Grosso

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 04.214.704/0001-18, através do Departamento de Tributação e Fiscalização, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Municipais.

Forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Nova Santa Helena - MT, sexta-feira, 28 de agosto de 2020.

Autenticação Mecânica



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovasantahelenam/#!/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1958005129

Utilize o leitor de QR Code





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLIDER/MT CNPJ:
15.023.930/0001-38



Fls 36
R
SMGE/PMC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP**, CNPJ: 14.234.142/0001-28, COM SEDE NA AV BRASIL, S/N, EM NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

- 01-MATERIAIS HOSPITALARES;
- 02-MEDICAMENTOS;
- 03-MATERIAL DE CONSUMO;
- 04-ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL;

Colider/MT, 01 de Julho de 2019.



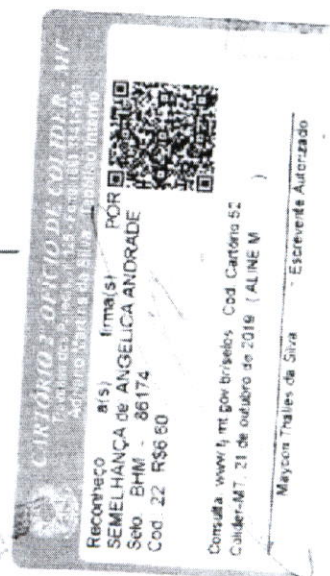
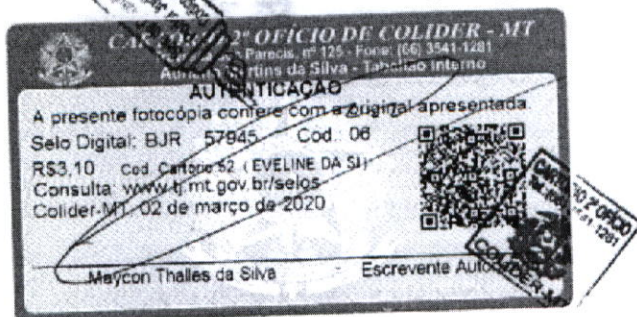
Angelica Andrade

Farmacêutica Farmácia Básica Municipal

CNPJ: 15.023.930/0001-38

Telefone: (66) 3541-2070

Email: angelica_andrade299@hotmail.com





CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE PROCESSOS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Certifica-se que, até a presente data, à vista dos dados constantes nos sistemas informatizados deste Egrégio Tribunal, NÃO HÁ processos tramitando em que : MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.234.142/0001-28, figura no polo passivo processual.

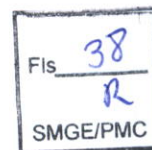
Certidão emitida em 28 de Agosto de 2020, às 11:32:14 hs a requerimento do(a) Sr(a) DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA, CPF: 925.511.221-04.

Válida por 30 dias.

Código de Validação: gkpe-09c8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.234.142/0001-28

Certidão nº: 21115332/2020

Expedição: 28/08/2020, às 12:30:44

Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.234.142/0001-28, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2020 21:14:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: **14.234.142/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

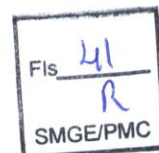
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.234.142/0001-28

Razão Social: MD COMERCIO EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

Endereço: AV BRASIL SN / CENTRO / NOVA SANTA HELENA / MT / 78548-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2020 a 10/09/2020

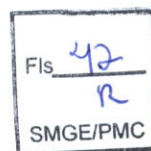
Certificação Número: 2020081202063776023476

Informação obtida em 28/08/2020 12:30:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 14.234.142/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:33:13 do dia 24/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **ACE8.47EF.711E.FC50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fls. 43
SMGE/PMC
DAF/ADM/SMS
Fl. 24
Rub. 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.234.142/0001-28

Certidão nº: 13635197/2020

Expedição: 15/06/2020, às 15:52:42

Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.234.142/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

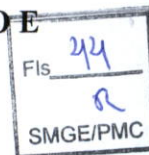
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028992754



Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/07/2020** Hora da emissão: **12:11:28**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP**

CNPJ: **14.234.142/0001-28**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

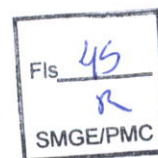
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **10/10/2020.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7KTU9K2B97M929T**

**Relação das certidões emitidas por data de emissão**

CNPJ: 14.234.142/0001-28 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

Período: 01/01/2019 a 21/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
622D.19F7.F38E.9EA3	Positiva com efeitos de negativa	22/10/2019 14:58:10	19/04/2020	Válida Prorrogada até 17/08/2020		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Cons
8879.AE09.DF43.02AA	Positiva com efeitos de negativa	21/10/2019 08:43:08	18/04/2020	Válida Prorrogada até 16/08/2020		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Cons
7F7B.D5FF.AF57.4CFD	Positiva com efeitos de negativa	23/03/2019 22:50:09	19/09/2019	Expirada		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consul

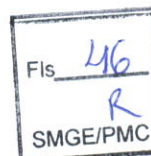
<< < 1 > >>

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.**Válida Prorrogada:** O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120126775-8	14.234.142/0001-28	01/09/2011	01/09/2011

Endereço Completo:

AVENIDA BRASIL SN - BAIRRO CENTRO CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA/MT

Objeto Social:

-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS,
-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, HOMEOPATICOS,
-COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL,
-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS HOSPITALARES,
-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,
-COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ESCOLARES E LIVROS,
-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO,
-COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR,
-COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS,
-COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA,
-COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA,
-COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,
-COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS,
-MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS MEDICOS, CIRURGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS,
-MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS, ELETRO TERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO,
-INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS,

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)	Término Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
925.511.221-04 DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SOCIO
814.527.641-15 MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	

Status: XXXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/03/2017

Número: 20178011290

Ato 307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Evento(s) 307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

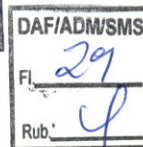
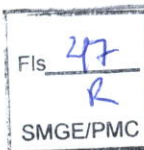
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000074674 e visualize a certidão)



20/019.949-8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
PAZ & PAZ LTDA ME	5120126775-8	20178011304	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
------	------	----------

NADA MAIS#

Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2020 14:24

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000074674 e visualize a certidão)



20/019.949-8

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: NL BILIBIO EIRELI
ENDEREÇO: Rua Aimoré de Oliveira Lima, N° 584
BAIRRO: Centro CEP: 79920000 - LAGUNA CARAPÃ/MS
CNPJ: 02.185.857/0001-59
PROCESSO: 25351.409942/2013-23
AUTORIZ/MS: 0.97973-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

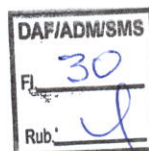
EMPRESA: DROGARIA TMM E CIA LTDA
ENDEREÇO: R ANTONIO CAMPOS, 42A
BAIRRO: CENTRO CEP: 37275000 - CRISTAIS/MG
CNPJ: 05.347.697/0001-95
PROCESSO: 25351.212000/2013-24
AUTORIZ/MS: 0.91655-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MORA & RODRIGUES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 344
BAIRRO: CENTRO CEP: 86300000 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
CNPJ: 00.998.792/0001-35
PROCESSO: 25351.047142/2003-32
AUTORIZ/MS: 0.39225-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: PETERSON ALEXANDRE PADOVANI
ENDEREÇO: RUA BENEDITA DE ALMEIDA Nº 175, SALA 03
BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO CEP: 18052430 - SOROCABA/SP
CNPJ: 27.046.618/0001-49
PROCESSO: 25351.490442/2017-33
AUTORIZ/MS: 7.54401-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: DROGA ALFA LTDA
ENDEREÇO: Q EQNM 24/26 BLOCO C SN LOJA 01/02
BAIRRO: CEILANDIA NORTE (CEILANDIA) CEP: 72210583 - CEILÂNDIA/DF
CNPJ: 05.442.315/0001-02
PROCESSO: 25351.015478/2003-36
AUTORIZ/MS: 0.29127-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ERIC MARCELO M. B. VIEIRA - ME
ENDEREÇO: AV PEDRO MANVAILER N 2476
BAIRRO: Centro CEP: 79990000 - AMAMBÁ/MS
CNPJ: 08.107.186/0001-94



EMPRESA: J E E COM DE PRODUTOS FAR
ENDEREÇO: TRAVESSA HENRIQUE DIAS 1
BAIRRO: CABANAGEM CEP: 66625260 - E
CNPJ: 27.024.966/0001-15
PROCESSO: 25351.278701/2017-50
AUTORIZ/MS: 7.52000-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTIC

EMPRESA: DROGARIA DIOGO E SOARES I
ENDEREÇO: RUA JOÃO DORNELAS 345 L
BAIRRO: DORNELAS CEP: 36880000 - ML
CNPJ: 19.532.368/0001-29
PROCESSO: 25351.080871/2014-53
AUTORIZ/MS: 7.11612-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCL

EMPRESA: DROGARIA DAVI & FELIX LTDA
ENDEREÇO: Q QNN 18 CONJUNTO H LOT
BAIRRO: CEILANDIA SUL (CEILANDIA) CEP
CNPJ: 29.774.191/0001-20
PROCESSO: 25351.426701/2018-53
AUTORIZ/MS: 7.59986-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCL

EMPRESA: L FELIX P DE SOUZA OLIVEIRA M
ENDEREÇO: AV SALGADO FILHO 1421
BAIRRO: CENTRO CEP: 77730000 - PEQU
CNPJ: 24.597.091/0001-52
PROCESSO: 25351.381835/2017-57
AUTORIZ/MS: 7.52920-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCL

EMPRESA: FELDEGERG & RITTER LTDA
ENDEREÇO: rua iguaçu, 889
BAIRRO: centro CEP: 85685000 - NOVA F
CNPJ: 07.102.788/0001-96
PROCESSO: 25351.219534/2014-62
AUTORIZ/MS: 7.16699-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCL

EMPRESA: MD COMERCIO E EMPREENDI
ENDEREÇO: AV BRASIL SN
BAIRRO: CENTRO CEP: 78548000 - NOVA
CNPJ: 14.234.142/0001-28
PROCESSO: 25351.555311/2014-66
AUTORIZ/MS: 7.29097-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

Fls. 49
R
SMGE/PMC

CRF³MT
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2020

DAF/ADM/SMS
Fl. 31
Rub. 4

REGISTRO NO CRF 499100	REGIONAL MT	VALIDADE 19/02/2021	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.com.br/cr/mt/2020/499100.pdf
---------------------------	----------------	------------------------	--

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
--

NOME FANTASIA UNI+MED FARMACIA UNIVERSITARIA POPULAR

TIPO DE ESTABELECIMENTO Farmacia sem manipulacao ou drogaria	NATUREZA DE ATIVIDADE Drogaria
---	-----------------------------------

ENDEREÇO AVENIDA BRASIL, SEM NUMERO -	CNPJ 14.234.142/0001-28
--	----------------------------

BAIRRO CENTRO	CIDADE Nova Santa Helena
------------------	-----------------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
07:30-11:30 12:30-18:30	07:30-11:30 12:30-18:30	07:30-11:30 12:30-18:30	07:30-11:30 12:30-18:30	07:30-11:30 12:30-18:30	07:30-11:30	

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			
	4966	CARLA MENDES	Responsável Técnico			
SEGUNDA		TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
07:30-11:30 12:30-18:30		07:30-11:30 12:30-18:30	07:30-11:30 12:30-18:30	07:30-11:30 12:30-18:30	07:30-11:30 12:30-18:30	07:30-11:30
						DOMINGO

Cuiabá/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Carlos André Oeiras Sena
Presidente da Junta Diretiva
Conf. Portaria nº 87 de 19 de Dezembro de 2019
Conselho Federal de Farmácia - CFF



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78548-000
E-mail: tributos@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 3523-1035
CNPJ - 04.214.704/0001-18

Fis. 50
R
SMGE/PMC

DAF/ADM/SMS
Fl. 32
Rub. 1

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Número/Exercício:

6/2020

Inscrição Municipal

10449202

Razão Social/Contribuinte:

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

Denominação Comercial

UNI+MED FARMACIA UNIVERSITARIA POPULAR

CPF/CNPJ:

14.234.142/0001-28

Inscrição Estadual:

Endereço:

Rua BRASIL, SN,

Bairro:

CENTRO

Área Ocupada

150,00

Horário

HORÁRIO COMERCIAL

Início de Atividade

01/09/2011

Atividade Principal

12.01211.0003 - 12.01211.0003 - Farmácias, drogarias, flores medicinais e ervanários Até 200 m²

Observações:

Validade: 31/12/2020

Assinaturas e vistos

Nova Santa Helena - MT, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2020.

Autenticação Mecânica



3 11220206202031122020142341420001282329704214704000118

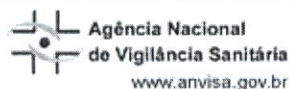
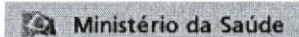
Utilize o leitor de QR Code



MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

código de autenticidade: 2093213661

Emissão em: 03/02/2020



Autorização de Farmácia/Drograria



Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

DADOS DA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Fls. S1
R
SMGE/PMC

Razão Social:	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	Nome Fantasia:	Drogaria Do Marquinho
CNPJ :	14.234.142/0001-28	Processo:	25351.555311/2014-66

Endereço:	AV BRASIL SN		
Bairro:	CENTRO	Município:	NOVA SANTA HELENA
CEP:	78548000	UF:	MT
Email	Não Informado		
Fone:	Telefone Comercial: 66 - 35216117		

Resp. Legal:	dyhones da rocha oliveira
Resp. Técnico:	carla mendes

Nº Autorização :	7290976	Autorizado em :	20/10/2014	(*) Situação Cadastral :	REGULAR
-------------------------	----------------	------------------------	------------	---------------------------------	----------------

Atividades

Comércio

- Alimentos permitidos
- Correlatos
- Cosméticos
- Perfumes
- Produtos de Higiene

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- A1 - Substância entorpecentes
- A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
- A3 - Substâncias psicotrópicas
- B1 - Substâncias psicotrópicas
- B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
- C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- C2 - Substâncias retinóicas
- C4 - Substâncias anti-retrovirais
- C5 - Substâncias anabolizantes
- D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

-

Prestação de Serviços Farmacêuticos

-

(*)

REGULAR: No que se refere à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) supramencionada - encontra-se em situação regular.

(**)

A informação de regular não impede a ANVISA de apurar e efetuar cobranças administrativas de taxas não recolhidas, recolhidas à menor ou após o prazo regulamentar.

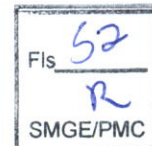
(***)

O exercício das atividades sujeitas ao controle e fiscalização da ANVISA sem a devida concessão/renovação de autorização de funcionamento sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei Nº 6.437, 20/08/1977.

VOLTAR

NOVA CONSULTA





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Alvará nº 5376.10735.2020

Validade: 31/03/2021

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio da Vigilância Sanitária, instituído no artigo 6º, § 1º da Lei Federal nº 8.080/90, e artigo 11, da Lei Estadual nº 7.110/99, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP
Nome Fantasia: UNI+MED FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA POPULAR
CNPJ/CPF: 14.234.142/0001-28
Endereço: AVENIDA BRASIL Nº S/N
Cidade: NOVA SANTA HELENA
CEP: 78548-000
Bairro: CENTRO
Telefone: (66) 3523-1037

Responsável Legal: DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA CPF: 925.511.221-04
Responsável Técnico: CARLA MENDES CPF: 031.487.581-61
Conselho Profissional: CRF - Conselho Regional de Farmácia - 4966

CNAE Objeto da Licença:

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

ATIVIDADES LICENCIADAS:

1) O comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano sem manipulação de fórmulas; 2) As drogarias.

AUTORIZAÇÃO PARA O GRUPO (Classe do produto/Atividade):

Grupo I

Medicamentos, Medicamentos de Controle Especial, Insumos Farmacêuticos, Insumos Farmacêuticos de Controle Especial, Precursores

Medicamentos: Dispensar

AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO FARMACÊUTICO:

- 6 - Administração de medicamentos injetáveis
- 4 - Aferição da pressão arterial
- 3 - Aferição da temperatura corporal
- 5 - Aferição dos níveis de glicemia capilar / autoteste
- 1 - Atenção farmacêutica domiciliar
- 2 - Perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos
- 9 - Venda remota - Fone/Fax

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=27d3933f-4ebf-4eae-9403-834f4cb7726d>



Alvará nº 5376.10735.2020

Validade: 31/03/2021

Fls. 53
R
SMGE/PMC

DAF/ADM/SMS
Fl. 35
Rub. 1

Cuiabá, terça-feira, 5 de maio de 2020

MARCOS ROBERTO ARCANJO DIAS
Coordenador de Vig. Sanitária/Saúde do Trabalhador
Matrícula: 52755

LUIS CARLOS GOMES VIANA
Gerente de Certificação de Alvará Sanitário
Matrícula: 116171



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

Fis. 54
R
SM/PM

DAFI/ADM/SM
Fl. 36
Rub. 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP**, CNPJ: 14.234.142/0001-28, COM SEDE NA AV BRASIL, S/N, EM NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

- 01-MATERIAIS HOSPITALARES;
- 02-MEDICAMENTOS;
- 03-MATERIAL DE CONSUMO;
- 04-ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL;

Nova Canaã do Norte/MT, 21 de Fevereiro de 2020.

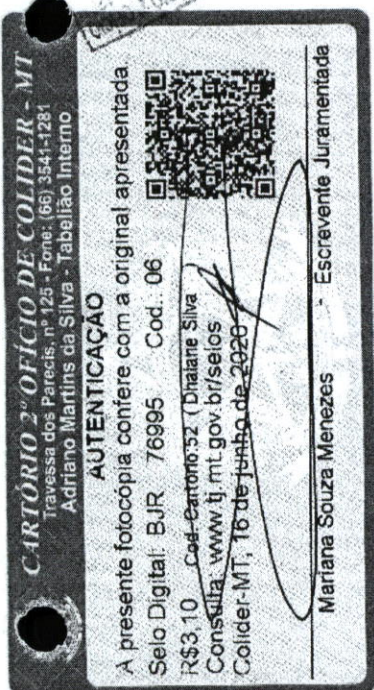
Keith Suelen Alves Martins Viana
Secretaria Municipal de Saúde
Alimentação - Central
Nova Canaã do Norte - MT

Keith Suelen Alves Martins Viana

Farmacêutica Assistência Farmacêutica Municipal

CNPJ:03.238.912/0001-28

Telefone:(66)3551-1481



AV. SÃO PAULO, 89 - CENTRO - CAIXA POSTAL 01 - CEP 78.515-000

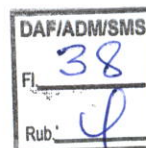
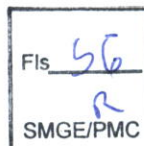
NOVA CANAÃ DO NORTE - MATO GROSSO - BRASIL

Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 - www.novacanaadonorte.mt.gov.br

EM BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLIDER/MT CNPJ:
15.023.930/0001-38



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

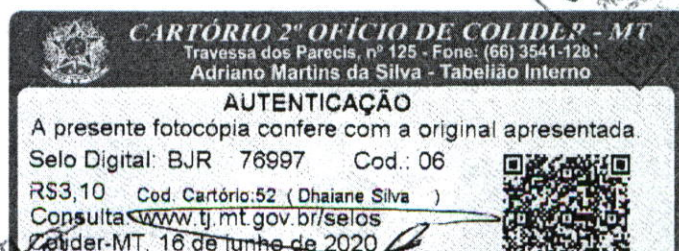
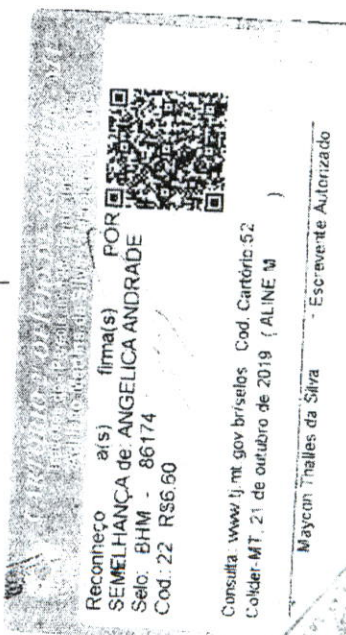
Atestamos para os devidos fins, que a empresa MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.234.142/0001-28, COM SEDE NA AV BRASIL, S/N, EM NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

- 01-MATERIAIS HOSPITALARES;
- 02-MEDICAMENTOS;
- 03-MATERIAL DE CONSUMO;
- 04-ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL;

Colider/MT, 01 de Julho de 2019.

Angélica Andrade

Farmacêutica Farmácia Básica Municipal
CNPJ:15.023.930/0001-38
Telefone:(66)3541-2070
Email: angelica_andrade299@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLD MENDES DE PAIVA

Marcio de Almeida Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
1112013-4

DATA DE EXPEDIÇÃO
22/02/2018 2ª via

NOME
MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA

FILIAÇÃO
FREDERICO PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA EUNICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

NATURALIDADE
GOIOERE-PR

DOC. ORIGEM
C.NASC.528 LIV.026 FLS.262v GOIOERE-PR

CPF
814.527.641-15

DATA DE NASCIMENTO
05/04/1976

ALTON SILVA MACHADO
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Ng de Inscrição
814527641-15

Data do Nascimento
05/04/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, sob os casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Marcio de Almeida Oliveira
MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 06/07/95

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS MONTEIRO
2º OFÍCIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT - RCPN - RCPJ - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TITULAR: JAIR BORGES MONTEIRO - TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. BRASIL, 115 - CENTRO - NOVA CANAÃ DO NORTE - MT - CEP: 78515-000 - FONE: (66) 3551-1131

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 55.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo Digital BJV 5322 RS\$3,10 13:50
Nova Canaã do Norte-MT 10 de março de 2020

Julio Cesar Botega
Escrivente Contratado

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS MONTEIRO
2º OFÍCIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT - RCPN - RCPJ - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TITULAR: JAIR BORGES MONTEIRO - TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. BRASIL, 115 - CENTRO - NOVA CANAÃ DO NORTE - MT - CEP: 78515-000 - FONE: (66) 3551-1131

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 55.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo Digital BJV 5321 RS\$3,10 13:50
Nova Canaã do Norte-MT 10 de março de 2020

Julio Cesar Botega
Escrivente Contratado

DAF/ADM/SMS
Fl. 39
Rub. 4

Fls. 57
R
SMGE/PMC

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "MONTEIRO"
Jair Borges Monteiro
Tabelião e Oficial
Av. Brasil, Nº 115 - (66) 3551-1131
Nova Canaã do Norte - MT

EM BRANCO

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO
 RAIMUNDO MOURA DE OLIVEIRA
 DRYNA EVANGELIA DA ROCHA OLIVEIRA

CPF: 025.511.221-04
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/08/2019
 ZONA: 023
 SEÇÃO: 103

LOCAL: BRASILIA

DATA DE EXPIRAÇÃO: 17/08/2019

JOSE RICARDO ARNHEUS AMARAL
 PRESIDENTE DO C.R.F. - MT

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
 EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 6.306/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA
 CÉDULA DE IDENTIDADE

DR. DYRONES DA ROCHA OLIVEIRA

CATEGORIA PROFISSIONAL: FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1983

DATA DE CADASTRO: 09/01/2012

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

CRF/M: 40847 M

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
 Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
 Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 77000 Cod.: 06

R\$3,10 Cod. Cartório: 52 (Dhatane Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Colider-MT, 16 de junho de 2020

Mariana Souza Menezes Escrevente Juramentada

DAF/ADM/SMS
 Fl. 40
 Rub. J

Fls. 58
 a
 SMGE/PMC

Selo de Controle Digital

EM BRANCO

EM BRANCO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Fls. 59
R
SME/PMC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.234.142/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2011
NOME EMPRESARIAL MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNI+MED FARMACIA UNIVERSITARIA POPULAR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Fis 60

R

SMGE/PMC

DAF/ADM/SMS

Fl 42

Rub. 4

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Ser](#)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

CNPJ: 14.234.142/0001-28 NIRE: 51.201.267.758

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MARCOS FERNANDES DA PAZ, brasileiro, natural de Califórnia, Estado do Paraná, casado em Comunhão Parcial de Bens, comerciante, inscrito no CPF sob nº 429.962.951-53, e Identidade nº 704.645 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 62, Setor Norte 3, nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78.580-000.

JOSELI GONÇALVES BENEVIDES DA PAZ, brasileira, natural de Grandes Rios, Estado do Paraná, casada em Comunhão Parcial de Bens, comerciante, inscrita no CPF sob nº 002.822.081-19, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 42.161 Série 00015MT, residente e domiciliada à Rua Paraíba, nº 62, Setor Norte 3, nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78.580-000.

Únicos sócios da sociedade por quotas limitadas, sob a denominação social de **PAZ & PAZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.142/0001-28, estabelecida na **AVENIDA AMAZONAS, Nº 528, BAIRRO CIDADE BELA, NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA, NO ESTADO DE MATO GROSSO E CEP 78.580-000**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Mato Grosso, em sessão datada de 01 de setembro de 2011, sob o nº 51.201.267.758, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social em conformidade com o artigo 1.033, inciso IV da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como a seguir se contrata, estipulando-se as alterações sob os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª. Ingressa na sociedade o Sr. **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1193719-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.511.221-04 e no CRF/MT nº 4084, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1332, Apartamento 01 – 1º Pavimento, Setor Sul, Centro, Colíder, Estado de Mato Grosso, CEP 78.500-000, nascido no dia 13 de novembro do ano de 1981, na cidade de Ivaipora, estado do Paraná, filho de Raimundo Moura de Oliveira e Divina Evangelia da Rocha Oliveira e Sr. **MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1112013-4 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.527.641-15, residente e domiciliado na Rua B Petrika, nº 9, Residencial Paraíso, Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78.515-000, nascido no dia 05 de abril do ano de 1976, na cidade de Goioere, estado do Paraná, filho de Frederico Pereira de Oliveira e Maria Eunice de Almeida Oliveira.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME

Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75

Guiaabá, 20/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

CNPJ: 14.234.142/0001-28

NIRE: 51.201.267.758

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 2ª. Retira se da sociedade, neste ato, o sócio Sr. **MARCOS FERNANDES DA PAZ**, inscrito no CPF/MF nº 429.962.951-53, já qualificado, vendendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor unitário de 1,00 (Um) real, totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte Mil) reais, ao sócio ingressante o Sr. **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 925.511.221-04, já qualificado, pela importância certa e ajustada de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil) reais em moeda corrente do país e sobre a qual da plena geral e irrevogável quitação, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos compradores nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª. Retira se da sociedade, neste ato, a sócia Sra. **JOSELI GONÇALVES BENEVIDES DA PAZ**, inscrita no CPF/MF nº 002.822.081-19, já qualificada, vendendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor unitário de 1,00 (Um) real, totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte Mil) reais, ao sócio ingressante o Sr. **MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 814.527.641-15, já qualificado, pela importância certa e ajustada de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil) reais em moeda corrente do país e sobre a qual da plena geral e irrevogável quitação, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do comprador nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 4ª. Os sócios Sr. **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA**, portador do CPF/MF sob o nº 925.511.221-04 e Sr. **MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, portador do CPF/MF sob o nº 814.527.641-15, aqui admitidos, na condição de novos sócios, a partir desta alteração contratual assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios.

Cláusula 5ª. O capital social, que era de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil) reais, divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para **R\$ 100.000,00 (Cem Mil) reais e dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um) real cada uma**, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:

a) **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA** é possuidor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um) real, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil) reais;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME

Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75

Guiabá, 20/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

CNPJ: 14.234.142/0001-28 NIRE: 51.201.267.758

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

b) MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA é possuidor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil) reais;

Quadro societário:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR-R\$
DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA	50%	50.000	R\$ 50.000,00
MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	50%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula 6ª. A sociedade que gira sob o nome empresarial de PAZ & PAZ LTDA - ME, passa a partir desta data para: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP.

Cláusula 7ª. A sociedade, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº 51.201.267.758 em 01/09/2011, que vinha exercendo suas atividades na Avenida Amazonas, nº 528, Bairro Cidade Bela, nesta Cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78.580-000, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço e município: AVENIDA BRASIL, SN, CENTRO, CIDADE DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, CEP 78.548-000, fica também, alterado o ramo de atividade da sociedade, para:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS HOSPITALARES;
- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ESCOLARES E LIVROS;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME

Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75

Guia, 20/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

DAF/ADM/SMS
Fl. 45
Rub. 4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

CNPJ: 14.234.142/0001-28 NIRE: 51.201.267.758

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS;
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS, ELETRO TERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO;
- INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;

DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 8ª. Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição de sociedade empresária limitada, que passa a ter a seguinte disposição:

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1193719-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.511.221-04 e no CRF/MT nº 4084, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1332, Apartamento 01 – 1º Pavimento, Setor Sul, Centro, Colíder, Estado de Mato Grosso, CEP 78.500-000, nascido no dia 13 de novembro do ano de 1981, na cidade de Ivaipora, estado do Paraná, filho de Raimundo Moura de Oliveira e Divina Evangelia da Rocha Oliveira.

MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1112013-4 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.527.641-15, residente e domiciliado na Rua B Petrika, nº 9, Residencial Paraíso, Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78.515-000, nascido no dia 05 de abril do ano de 1976, na cidade de Goioere, estado do Paraná, filho de Frederico Pereira de Oliveira e Maria Eunice de Almeida Oliveira.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME

Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75

Guiabá, 20/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

DAF/ADM/SMS
Fl. 46
Rub. 4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

CNPJ: 14.234.142/0001-28 NIRE: 51.201.267.758

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicilio na AVENIDA BRASIL, SN, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, NO ESTADO DE MATO GROSSO E CEP 78.548-000, podendo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ramo de atividade da sociedade é:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS HOSPITALARES;
- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ESCOLARES E LIVROS;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS;
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS, ELETRO TERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO;
- INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME

Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75

Cuiabá, 20/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SAFI/ADM/SMS
47
Rub. 4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

CNPJ: 14.234.142/0001-28 NIRE: 51.201.267.758

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil)** reais, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) real cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

a) **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA** é possuidor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um) real, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil) reais, integralizado no presente ato;

b) **MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA** é possuidor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um) real, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil) reais, integralizado no presente ato em moeda corrente do país;

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do Artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Quadro societário:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR-R\$
DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA	50%	50.000	R\$ 50.000,00
MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	50%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00



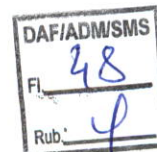
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME

Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75

Cuiabá, 20/03/2017

João Frederico Muller Neto
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

GNPJ: 14.234-142/0001-28 NIRE: 51.201.267.758
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio Sr. **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.511.221-04, o qual receberá a denominação de sócio administrador, cabendo a ele com mandato por tempo indeterminado o uso da firma e a representação judicial ou extrajudicial, ativa e passiva da sociedade, inclusive perante a bancos, companhias de créditos, financeiro e investimentos, individualmente nas repartições públicas estadual, federal e municipal, passando a responder pelos atos que praticarem para com a sociedade e para com terceiros, podendo cada sócio individualmente delegar expressamente poderes a terceiros através de procuração para gestão parcial ou total.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao sócio Sr. **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.511.221-04, assinando isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros;

Parágrafo Primeiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME
Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75

Guabá, 20/03/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

DAF/ADM/SMS
Fl. 48
Rub. 4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

GNPJ: 14.234.142/0001-28 NIRE: 51.201.267.758

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA - As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.



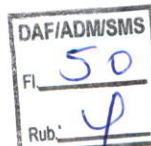
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME

Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75

Guiabá, 20/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

GNPJ: 14.234.142/0001-28 NIRE: 51.201.267.758

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

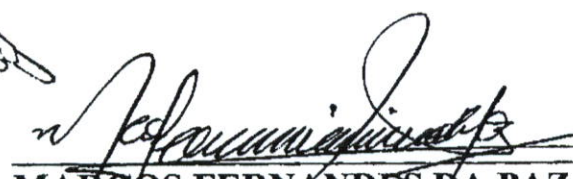
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, ficando as demais vias na sede da sociedade.

Nova Santa Helena/MT, 30 de janeiro de 2017.

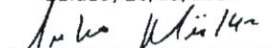
DAF/ADM/SMS
Fl. 51
Rub. 4


MARCOS FERNANDES DA PAZ
CPF: 429.962.951-53
RG: 704.645 SSP/MT
SÓCIO RETIRANTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME
Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75
Guiabá, 20/03/2017


João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAZ & PAZ LTDA - ME

CNPJ: 14.234.142/0001-28 NIRE: 51.201.267.758

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Joseli Gonçalves Benevides da Paz
JOSELI GONÇALVES BENEVIDES DA PAZ
 CPF: 002.822.081-19
 CTPS: 42.161 SERIE 00015MT
 SÓCIA RETIRANTE

Dyhones da Rocha Oliveira
DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA
 CPF: 925.511.221-04
 RG: 1193719-0 SEJSP/MT
 SÓCIO INGRESSANTE

Marcio de Almeida Oliveira
MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
 CPF: 814.527.641-15
 RG: 1112013-4 SJ/MT
 SÓCIO INGRESSANTE

Testemunhas:

Robson Tiago Carvalho Rocha
ROBSON TIAGO CARVALHO ROCHA
 CPF: 030.955.311-33
 R.G: 2064652-6 SSP/MT

Robson Gomes Dias
ROBSON GOMES DIAS
 CPF: 031.887.421-00
 R.G: 1759935-0 SSP/MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20178011304
 Protocolo: 17/801130-4 de 17/02/2017
 NIRE: 51201267758

PAZ & PAZ LTDA ME
 Chancela: 2B13C-5EE0D-185D3-36081-D0DC0-A71EF-8A9EE-E1B75

Guiabá, 20/03/2017
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

DAFI/ADM/SMS
Fl. 53
Rub. 4

Fis. 71
R
SMGE/PMC

2º Serviços Notariais e Registrais Monteiro -
Nova Canaã do Norte Av. Brasil, 115 - Centro
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registro
Reconheço por Semelhança(s) a(s) Firma(s): MARCIO DE
ALMEIDA OLIVEIRA
Selo Digital: AVZ/04604 R\$ 5,90 Cod. At: 22

Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos Cod. Cartório 55.
Nova Canaã do Norte-MT, 30 de janeiro de 2017
Deus. Em testemunho () de

2º Serviços Notariais e Registrais Monteiro -
Nova Canaã do Norte Av. Brasil, 115 - Centro
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registro
Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de:
MARCIO DA SILVA - Tabelião Intermédio
Selo Digital: AVZ/04604 R\$ 5,90 Cod. At: 22
Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos Cod. Cartório 55.
Nova Canaã do Norte-MT, 30 de janeiro de 2017
Deus. Em testemunho () de

Selo de Controle Digital

SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRAL MONTAÍRO
Selo de Controle Digital

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Paredeiros, nº 125 - Fone: (68) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Intermédio

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: JOSELI
GONCALVES FENEVIDES DA SILVA
Selo: AWZ - 62966 Cod. 23 Valor: R\$ 5,90

Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos Cod. Cartório: 52 (ELOISA)
Colider-MT, 08 de fevereiro de 2017

Feira da Passagem - Colider, MT
Escrevente Juramentada

Selo de Controle Digital

Escriturante Contratada
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Paredeiros, nº 125 - Fone: (68) 3541-1281
MARCIO DA SILVA - Tabelião Intermédio

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: DYHONES
DA ROCHA OLIVEIRA
Selo: AWZ - 66442 Cod. 22 Valor: R\$ 5,90

Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos Cod. Cartório: 52 (DHAIANE)
Colider-MT, 13 de fevereiro de 2017

Meira Lopes de Omeles Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

DAF/ADM/SMS
Fl. <u>54</u>
Rub. <u>7</u>

Página 1 de 1

Fis. <u>72</u>
<u>R</u>
SMGE/PMC

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE PROCESSOS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Certifica-se que, até a presente data, à vista dos dados constantes nos sistemas informatizados deste Egrégio Tribunal, NÃO HÁ processos tramitando em que MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.234.142/0001-28, figura no polo passivo processual.

Certidão emitida em 15 de Julho de 2020, às 11:31:22 hs a requerimento do(a) Sr(a) DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA, CPF: 925.511.221-04.

Válida por 30 dias.

Código de Validação: g1xj-182c

DESPACHO Nº 013/2020/COTAÇÕES/SMS

PROCESSO: SC Nº 030/DLS/2020/SMS

INTERESSADO: Cotações

ASSUNTO: Aquisição Medicamentos.

DESPACHO

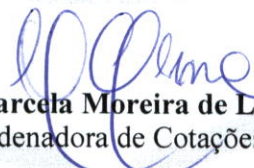
A
Coordenadoria de Administrativa/SMS
Srº Lauro Benedito Curvo

Prezado Coordenador,

Sirvo-me do presente para encaminhar o processo para ciência e prosseguimentos necessários ao mesmo, de acordo com a finalização das cotações realizadas pelo setor.

Sem para o momento, coloco-nos à disposição para o que julgar necessário.

Atenciosamente,


Marcela Moreira de Lima
Coordenadora de Cotações/SMS

CI N° 623/CADM/SMS

Cuiabá, 18 de Agosto 2020

A**Comissão de Avaliação das Solicitações de Compras e/ou Contratações de Serviços/SMS****Presidente da Comissão**

Sr. Edson Pereira da Cruz

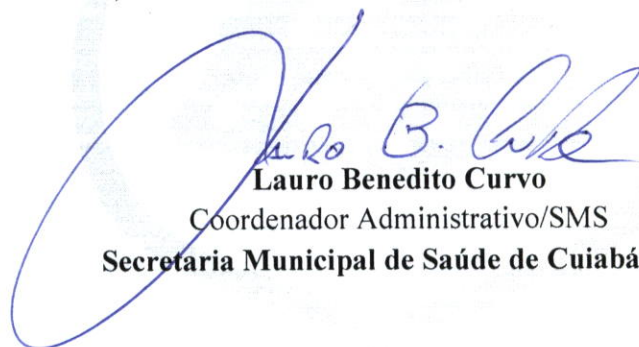
Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho o processo, o qual refere-se à aquisição de medicamento (fentanila 0,5mg/ml), para atender a Secretaria Municipal de Saúde/rede.

Desta forma, segue o presente auto para que seja realizado análise e confecção de parecer do respectivo processo da aquisição, conforme Portaria n° 041/2020/SMS de 01 de junho de 2020.

Sem mais, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lauro Benedito Curvo
Coordenador Administrativo/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete/SMS
Fls. 56
Rub. R. my

CI. 0110/2020/COM/SMS

Cuiabá, 20 de agosto de 2020.

Fls. 75
R
SMGE/PMC

Ao Senhor

João Henrique Paiva

Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Nesta

Assunto: Aquisição de medicamento.

Senhor Secretário,

Em resposta a CI Nº 623/CADM/2020, que versa sobre à aquisição de medicamento (Fentanila 0,5mg/ml), conforme formulário de compra nº 030/2020/DLS/SMS., **RECOMENDA-SE** a continuidade do processo, caso tenha previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Atenciosamente,

Edson Pereira da Cruz

Presidente da Comissão de Avaliação de Solicitação de Compras/Serviços - SMS

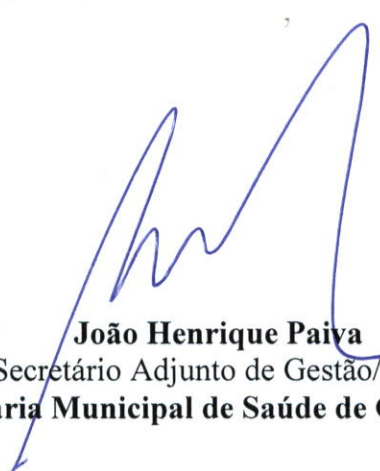
DESPACHO Nº 833/2020/SAG/SMS**CI Nº. 0110/2020/COM/SMS****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ASSUNTO: FORMULÁRIO Nº 030/2020/DLS/SMS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****DESPACHO**

À
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA/ SMS
A/C Alan Borges e Silva

Cumprimenta-o cordialmente, em atenção a CI n. 0110/2020/COM/SMS, do Presidente da Comissão de Avaliação de Solicitação de Compras/Serviços – SMS, encaminhamos os presentes autos, para análise e providências quanto a solicitação de aquisição de medicamentos para atender em caráter de Urgência para atender Diretoria Atenção Secundária.

Atenciosamente,

Cuiabá, 20 de agosto de 2020.



João Henrique Paiya
Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/SAA/SMS/2020

1. Das informações primárias:

✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ✓ Unidade(s) Solicitante(s): Secretaria Adjunta de Atenção Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações	✓ Descrição de Categoria de Investimento: (X) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros
--	--

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 () Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Unitário () Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra

3. Da legislação aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); (X) Lei nº 13.979/2020 (Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do objeto:

Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020, anexo;

5. Da Justificativa:

Tratam os autos de Contratação EMERGENCIAL, da Empresa – **MD COMERCIO & MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.234.142/0001-28**, para aquisição de FENTANILA (0,05 mg/ml – solução injetável – frasco/ampola 10ml), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93;

A SMS decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de emergência:

Considerando a atual situação no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em

andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

. Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2.020, anexo, sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que utilização desse medicamento, é de extrema importância para assegurar a vida dos pacientes vítima do Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá, sem contar que a medicação é utilizada em pacientes que se encontram com dores crônicas e de difícil manejo. E a falta deste medicamento na ponta, se caracteriza na emergencialidade disposta no artigo citado

anteriormente.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: MD COMERCIO & MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA – EPP. CNPJ: **14.234.142/0001-28;**

6. Da Previsão Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –

BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 1.666/GM/MS DE 01/07/2020 – CUSTEIO ENFRENTAMENTO COVID 19

PLANO DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA PORTARIA Nº 1.666/2020 - COVID-19 - ELABORADO PELA ASPLAN JUNTAMENTE COM OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:

Alan Borges e Silva

~~Diretor Administrativo e Financeiro~~

ALAN BORGES E SILVA

~~Secretaria Municipal de Saúde~~**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:****8.1. Memória de Cálculo:**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO (30 DIAS)
01	0007251	FENTANILA	0,05mg/ml – solução injetável — 10ml.	20.000

8.2. Especificidade e Quantidade:

Item	Cod. TCE	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	0007251	FENTANILA – 0,05mg/ml – solução injetável — 10ml.	Frasco/ Ampola	20.000	28,90	578.000,00
VALOR TOTAL DA DESPESA					R\$ 578.000,00	

8.3. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente **o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos **garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho**, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa MD COMERCIO & MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA –

EPP, onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia da entrega dentro do prazo e das obrigações exigidas.

8.4. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento fentanila acarretara paralisação dos serviços colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, razão pela qual se justifica o pedido de “**DISPENSA DE LICITAÇÃO**”;

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar **05 (05) dias corridos**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em Parcela Única.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3.HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS;**

10.2. Disponibilizar os Medicamentos Hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os medicamentos/Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde**, deverá os medicamentos/Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;

11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal,

devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;

11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;

11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

**GESTOR DE
CONTRATO**

Nome: EDSON PEREIRA DA CRUZ

CPF: 632.466.001-04

RG: 738261 SSP/MT

Matricula: 4897172

Cargo/Lotação: Coordenador Técnico Logística e Suprimento

FISCAL DE CONTRATO	Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
SUPLENTE	Nome: ANDERSON ANTONIO DE CAMPOS CPF: 920.192.851-34 RG: 100.907-97 SSP/MT Matricula: 49046886 Cargo: Coordenador de Logística e Suprimento

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes,

decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: MD COMERCIO & MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA –EPP – CNPJ:

14.234.142/0001-28

Obs.: Inclusive Alvará Sanitário

14. Do Custo Estimado:

14.1. A Dispensa de Licitação, para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de **Insumos Hospitalares de Consumo**, para suprir as necessidades de todas as Unidades de Saúde do Municipal de Cuiabá, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 578.000,00 (Quinhentos e setenta e oito mil reais.)**, conforme Mapa de apuração de Preços e documentos acostados ao processo.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

- 15.7.1. FGTS
- 15.7.2. Débitos Trabalhistas,
- 15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e
- 15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

15. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à

expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

20. Declaração:

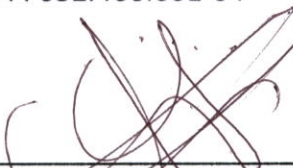
20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2020.



EDSON PEREIRA DA CRUZ

Coordenador Técnico de Logística e Suprimento
CPF: 632.466.001-04



LUIZ GUSTAVO RABONI DE PALMA

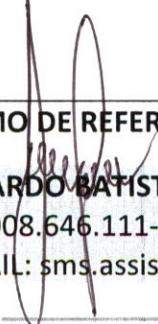
CPF nº 947.768.221-72
Secretário Adjunto Atenção/SMS

De Acordo:



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO

CPF nº 109.063.201-00
Secretário Municipal de Saúde


TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

EDUARDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR

CPF 008.646.111-70

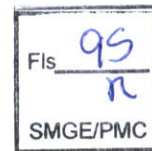
E-MAIL: sms.assistenciagab@cuiaba.mt.gov.br

Assistente administrativo

TELEFONE: (65) 3617-7361



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



CI. N. 202/2020/DAF/SMS

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2020.

AO

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE
COMPRAS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Assunto: ENCAMINHAMENTO DO FORMULÁRIO Nº030/DLS/SMS/2020.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao previsto no art. 3º da Portaria n. 041/2020/SMS, encaminhamos o Termo de Referência para Adesão Nº 121/SAA/SMS/2020 originado do Formulário de Solicitação de Compra supracitado que tem por objeto “Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Atenção Terciária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 março 2020, anexo.”

Assim sendo, aguardamos a manifestação do Presidente dessa r. Comissão, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da citada Portaria:

Art. 3º ...

II – **Recomendar**, após análise, o prosseguimento ou arquivamento da solicitação;

Atenciosamente,

Alan Borges e Silva

Diretor Administrativo e Financeiro
ALAN BORGES E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretor administrativo e financeiro
Secretaria municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, Nº 139, DUQUE DE CAXIAS I
CEP: 78043-268 - CUIABÁ/MT
(65) 3617-7300

prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

CI. 0116-2/2020/COM/SMS

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Alan Borges e Silva

Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde

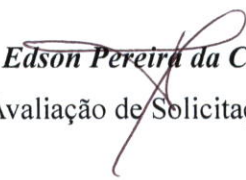
Nesta

Assunto: Aquisição de Medicamentos

Senhor Secretário,

Em resposta a CI Nº 202/CADM/SMS, que versa sobre aquisição de medicamentos, RECOMENDA-SE a continuidade do processo caso tenha previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Atenciosamente,

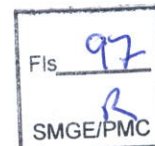

Edson Pereira da Cruz

Presidente da Comissão de Avaliação de Solicitação de Compras/Serviços - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



C.I.Nº 203/DAF/SMS/2020

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

À

Coordenadoria Técnica de Orçamento

Sandra Maria G. da Anunciação

Coordenadora Técnica de Orçamento

Assunto: Solicitação de Nota de Reserva.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando o Formulário nº 030/SAA/GAB/2020 e a T.R Nº 121/SAA/SMS/2020, tendo por seu objeto *"Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (covid-19), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº7.839 de 16 de março de 2020, anexo;"*. Venho por meio desta solicitar a confecção da Nota de Reserva conforme quadro abaixo:

MD COMERCIO & MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP CNPJ: 14.234.142/0001-28	
ATENÇÃO	VALOR TOTAL
TERCIÁRIA	578.000,00
O TOTAL DA DESPESA NÃO IRÁ ULTRAPASSAR O VALOR DE QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS.	

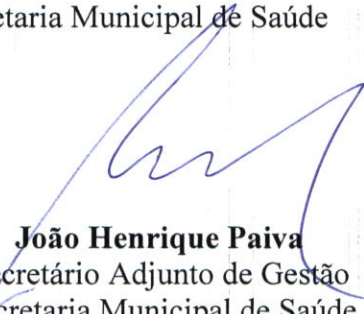
Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

De acordo:


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, Nº 139, DUQUE DE CAXIAS I
CEP: 78043-268 - CUIABÁ/MT
(65) 3617-7300

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

1. Documento

NOTA DE RESERVA

2. Número

16601000115/2020

3. Data

26/08/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A/S.I.H., NO MUNICÍPIO DE CU
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 978545 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA CPF/CNPJ: 14.234.142/0001-28
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DA PORTARIA Nº 1.666/GM/MS DE 01/07/2020, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, CONFORME FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 030/2020/SAA/GAB/SMS, TR Nº 121/2020/SAA/SMS, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 242/2020/CADM/SAG/SMS, CI Nº 623/2020/CADM/DAF/SMS, CI Nº 0110 E 0116-2/2020/COM/SMS, CI Nº 202/2020/DAF/SMS, DESPACHO Nº 833/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR

831.649,79

8. VALOR RESERVA

578.000,00

9. SALDO ATUAL

578.000,00

10. VALOR POR EXTENSO

QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

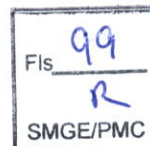
Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/09/2020 12:25:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: **14.234.142/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Fls.	100
	R
SMGE/PMC	

DAF/ADM/Sinc	
Fls.	89
Rub.	

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	NA		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	Sim		
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.			
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de Dezembro de 2016)	Sim		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	Sim		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	Sim		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	Sim		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	Sim		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93?	Sim		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	Sim		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	Sim		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	Sim		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		

9.3. Os processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	Sim		
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	Sim		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	Sim		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Sim		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	Sim		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	Sim		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Sim		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	Sim		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	Sim		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Sim		
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	Sim		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	Sim		
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	NA		

17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura?	NA		
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	NA		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	NA		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	NA		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)	NA		
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?	NA		

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Luiz Antônio Possas de Carvalho
 Secretário Municipal de Saúde
 Secretário da Pasta

Diretor Administrativo e Financeiro
 Alan Borges e Silva

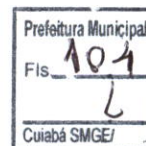
Diretor Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Saúde	Quadro de significados
	OK = Conferido
	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

Datado de: 26 / Agosto / 2020

Unit+Med

MD Comércio & Empreendimentos Farmacêuticos Ltda – EPP
Cnpj: 14.234.142/0001-28 Inscrição Estadual: 13.433.425-6

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA/MT.
MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: COTAÇÃO DE PREÇOS**



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS LEGAIS

A empresa **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.234.142/0001-28 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.433.425-6, sediada na AVENIDA BRASIL, SN, Bairro Centro, CEP: 78.548-000, Nova Santa Helena/MT, neste ato, representada pelo seu sócio administrador o Sr. **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 1193719-0 SEJSP/MT e do CPF nº 925.511.221-04, com cumprimento ao solicitado no, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).
- () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

14.234.142/0001-28
MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
AV. BRASIL, S/Nº
CENTRO - CEP: 78.548-000
NOVA SANTA HELENA/MT

Nova Santa Helena, MT. 26 de Agosto de 2020.

MD COMERCIO & EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ nº 15.727.215/0001-86



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

105
R

Of. 1267/2020/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2020.

A Senhora
Juliette Caldas Migueis
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha o **Processo Administrativo nº 60.083/2020** para análise e parecer.

Senhora Procuradora,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o **Processo Administrativo nº 60.083/2020** composto por 1 (um) volume físico com 104 (cento e quatro) páginas, cujo objeto é a "Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (covid-19), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020, anexo.", para **análise e parecer jurídico**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

LADN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Praça Alencastro, 158 - Centro
Palácio Alencastro, Quarto andar
TEL: (65) 3645-8021
CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br



PARECER Nº 634/PCP/PGM-ADJ/2020

Processo nº 60.083/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação

I – DO RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi encaminhado para esta Procuradoria, para análise e parecer, quanto a possibilidade de abertura de procedimento licitatório para viabilizar a dispensa de licitação, cujo objeto versa sobre a contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de medicamentos (**fentanila 05mg/ml**), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo coronavírus (COVID 19), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referencia e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839, de 16/03/2020.

Através do item 5 do Termo de Referencia, a SMS justifica a necessidade da contratação de forma emergencial nos seguintes termos:

(...)

A SMS decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de emergência.

Considerando a atual situação do mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 e reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) esta ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse, Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de

mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene pessoal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes ou criações;
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências de infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;



- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;;

Considerando a criação do Decreto Municipal nº 7.839, de 16 de março de 2020, anexo, sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19);

Consoante entendimento da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto no art. 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e a qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante do exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial – Dispensa de Licitação – Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que utilização desse medicamento, é de extrema importância para assegurar a vida dos pacientes vítimas do Coronavírus (COVID 19) à população de Cuiabá, sem contar que a medicação é utilizada em pacientes que se encontram com dores crônicas e de difícil manejo. E a falta deste medicamento na ponta, se caracteriza na emergencialidade dispostono artigo citado anteriormente.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: MD COMERCIO & MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA. – EPP – CNPJ 14.234.142/0001-28.

Segundo quadro especificado no item 8 do Termo de Referencia, o custo estimado para a despesa foi assim disposto:

8.1 – Memória de Calculo:

Item	Cod. TCE	Descrição	Apresentação	Consumo (30) dias
01	0007251	FENTANILA	0,05mg/ml – solução injetável – 10 ml	20.000

8.2 - Especificidade e Quantidade

Item	Cod. TCE	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	0007251	FENTANILA – 0,05mg/ml – solução injetável	Frasco/Ampola	20.000	28,90	578.000,00
Valor total da despesa						578.000,00

A previsão orçamentária informada para a despesa se encontra prevista no item 6 do Termo de Referência: Bloco de Custeio – Exercício 2020, Órgão – 16 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 601 – Fundo Único Municipal de Saúde, Função 10 – Saúde, Sub Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade, Projeto Atividade 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H no Município, Fonte 0146074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio – COVID-19, Conta de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Origem do Recurso: Portaria nº 1.666/GM/MS, de 01/07/2020 – Custeio Enfrentamento COVID 19, Plano de Trabalho para utilização do recurso da Portaria nº 1.666/2020 – COVID-19 – Elaborado pela ASPLAN juntamente com os setores da SMS.

Prazo de entrega do medicamento – IMEDIATO, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em parcela única.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 622/2020/GAB/SMS, de 26/08/2020 (solicitação dispensa de licitação) - fls. 03/04; Formulário para solicitação de compra e/ou contratação de serviço nº 030/2020-DLS/SMS – fls. 05/06; Despacho nº 792/DAF/SMS/2020, de 13/07/2020 – encaminhamento formulário – fls. 07/11; e-mails enviados e recebidos – fls. 12/16; Orçamentos -17/20; Mapa de Apuração de Preços – fls. 21/22; Cotação rápida 1647 – fls. 23/24; Justificativa da escolha do fornecedor – fls. 25; Documentos de regularidade fiscal da empresa – fls. 26/72; Despacho nº 013/2020/COTAÇÕES/SMS – fls. 73; CI nº 623/CADM/SMS, de 18/08/2010 – fls. 74; CI nº 0110/2020/COM/SMS, de 20/08/2020 – fls. 75; Despacho nº 833/2020/SAG/SMS ou CI nº 0110/2020/COM/SMS fls. 76; Termo de Referência – fls. 77/94; CI nº 202/2020/DAF/SMS, de 26/08/2020 – fls. 95; CI nº 0116-2/2020/COM/SMS, de 26/08/2020 – fls. 96; CI nº 203/DAF/SMS/2020, de 26/08/2020 – fls. 97; Nota de Reserva nº 16601000115/2020, de 26/08/2020 – Global, no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) – fls. 98; Consulta junto ao TCU – fls. 99/100; Lista de Verificação – fls. 101/103; Declaração da empresa MD COMERCIO & EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 15.727.215/0001-86) – cumprimento de requisitos legais – fls. 104; Of. 1287/2020/SAELC/SMGE, de 28/08/2020 – fls. 105.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos e econômicos-financeiros adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado ou o quantitativo informado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMS a competência e responsabilidade para assim proceder.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a prática dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannella Di Pietro com clareza nos ensina que:

A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral para a contratação, **a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada**, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando

for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei n°. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente



CUIABÁ
PREFEITURA



caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Outrossim, a emergência não pode caracterizar um "fato ficto ou fabricada", a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei n°. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo n° 015.764/95-8. Decisão n° 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

A presente situação foi caracterizada pela Administração Pública como situação de emergência, conforme o que consta do Decreto Municipal 7.849, de 20/03/2020, art. 2°, tendo sido permitido também pelo mesmo decreto a dispensa da instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Coronavírus (Art. 4°, §§ 1° e 2°), *in verbis*:

Art. 2° Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

(...)

Art. 4° Fica dispensada a instauração de procedimentos licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93. (grifou-se)

§1° - A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

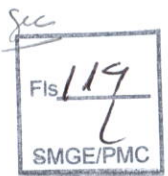
§2° O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Diante das considerações acima, cabe a análise do presente expediente nesse fundamento legal – dispensa de licitação emergencial para a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da SMS, na prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência

Em uma acurada análise dos documentos e instrumentos constantes nos autos verificou-se a necessidade de se fazer alguns apontamentos:

- 1) A SMS deve verificar a questão do pleito eleitoral a se realizar em novembro/2020, em face do disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 42, bem como as vedações da Lei Eleitoral, para este período, notadamente quanto a quitação de despesa até dezembro/2020.
- 2) Juntar a Autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal para a despesa.

- 3) Por se tratar de aquisição de medicamento a Pasta deve indicar para exercer a fiscalização um profissional da área, no caso, farmacêutico, identificando-o como o responsável para a execução do contrato.



- 4) Se for adquirido o medicamento elencado neste processo de dispensa de licitação, a DELC deverá verificar a validade dos documentos de regularidade fiscal, bem como conferir a compatibilidade dos preços de mercado, para evitar apontamentos pela Corte de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

- 5) Recomendo inserir no objeto da licitação a especificação do medicamento a ser adquirido: "Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de medicamentos (fentanila – 0,05 mg/ml – solução injetável – frasco/ampola 10ml),"

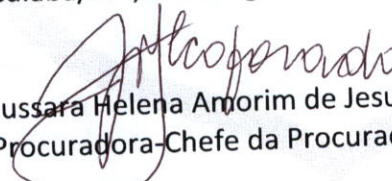
- 6) A SMS precisa justificar a base para o quantitativo do medicamento a ser adquirido.

DA CONCLUSÃO

Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal vedar a contratação de compras e serviços nos últimos dois quadrimestres do Mandato do Chefe do Poder Executivo, em virtude da Pandemia que assola o mundo e estado de emergência decretado pelo Prefeito Municipal, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação, devendo entretanto a Pasta observar os apontamentos deste parecer, os quais após sanados, habilitará a DELC a dar prosseguimento ao processo licitatório para o objeto descrito nos autos – aquisição de medicamentos (fentanila – 0,05 mg/ml – solução injetável – 20.000 frasco/ampola 10ml).

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2020.


Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio

Ciente:

Juliette Caldas Migueis
Procuradora Geral Adjunta do Município de Cuiabá



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Fis. JJG
R
CMDE/PMC

OF Nº 280/SAG/2020/SMS

Cuiabá, 28 de agosto de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilmo.º Sra. Ozenira Félix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Restituição do Processo nº 060.083/2020 – complementações.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atendimento ao Parecer Jurídico nº 634/PCP/PGM-ADJ/2020 ref. ao Proc. Administrativo nº 60.083/2020, cujo objeto trata-se da *“Contratação emergencial de Empresa especializada para aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na prevenção e combate do contágio pelo Corona Vírus (COVID-19), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020.”*, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, vimos esclarecer:

No que tange as observações referente ao ano da vigência do pleito eleitoral, informamos que a respectiva despesa encontra-se dentro do atual exercício financeiro e não acarretará prejuízos ou obrigações futuras.

Vale destacar que, não é necessário autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que já encontra-se nos autos a Nota de Reserva.

Quanto a solicitação de indicação de um Responsável Técnico para exercer a fiscalização do contrato, informamos que já foi designado nos autos (fls. 89) uma servidora responsável para fiscalização é farmacêutica e tem capacidade técnica para realizar tal função.

Acolhemos a recomendação no que tocante a alteração do objeto. Portanto, onde se lê:

“Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020”

Leia-se:

“Contratação emergencial para aquisição de medicamento (fentanila – 0,05 mg/ml – solução injetável – frasco/ampola 10ml), para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá na prevenção e combate do contágio pelo coronavírus (COVID-19), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Fls. 116
R
CM3E/PMC

condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimentos as legislação vigentes”.

Pertinente aos quantitativos levantados, segue relatório sistêmico (CELK-SAÚDE) demonstrando a base para a solicitação de tal quantitativo, em anexo.

Diante de todo o exposto, requer-se o prosseguimento de acordo com as recomendações exaradas por esta Secretaria, para formalização do processo, devendo a SAELC adotar os demais procedimentos autorizados pela SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



> Saída de Produtos - (FENTANILA 0,5MCG) - Período 01-06-2020 à 31-07-2020

Data	Hora	Documento	Lote	Validade	Código Barras	Cliente	Quantidade
CDMIC - MEDICAMENTOS / INSUMOS							
(SMS) ATENCAO BASICA							
FENTANILA, CIT/ DROPERIDOL 0,0785/2,5 MG/ML INJ							
01/07/2020	10:42:00	803	18120633	30/12/2021	4304770000113	UBS - OHARA	50
Total: FENTANILA, CIT/ DROPERIDOL 0,0785/2,5 MG/ML INJ							50
Total: (SMS) ATENCAO BASICA							50

(SMS) ATENCAO SECUNDARIA

FENTANILA 0,05MG/ML, F/A 10ML, (IM, EV) -- F/A

03/06/2020	08:38:00	8	AS02220	30/01/2022	4208460000127	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	100
03/06/2020	08:38:00	8	AS02220	30/01/2022	4208460000325	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	2.400
03/06/2020	08:38:00	8	AS02420	30/01/2022	4208460000226	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	400
03/06/2020	08:38:00	8	AS02520	30/01/2022	4208460000424	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	100
03/06/2020	11:02:00	14	AS02520	30/01/2022	4208460000424	UPA Norte - Morada do Ouro II (Atendimento 24 horas)	300
04/06/2020	13:59:00	41	AS02520	30/01/2022	4208460000424	POLICLINICA VERDAO	300
04/06/2020	15:05:00	45	AS02520	30/01/2022	4208460000424	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	3.000
05/06/2020	16:16:00	79	AS02520	30/01/2022	4208460000424	POLICLINICA VERDAO	600
09/06/2020	08:10:00	106	AS01920	30/01/2022	4208460000523	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	900
09/06/2020	08:10:00	106	AS01920	30/01/2022	4208460000622	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	1.050
09/06/2020	08:10:00	106	AS01920	30/01/2022	4208460000721	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	50
09/06/2020	08:10:00	106	AS02520	30/01/2022	4208460000424	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	2.800
19/06/2020	07:59:00	417	AS-025/20	31/01/2022	4208460000820	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA	249
03/06/2020	15:25:00	17	2004572	28/02/2022	4255300000137	UPA Sul - Pascoal Ramos (Atendimento 24 horas)	50
10/06/2020	13:51:00	168	2004572	28/02/2022	4255300000137	UPA Norte - Morada do Ouro II (Atendimento 24 horas)	200
10/06/2020	16:11:00	180	2004572	28/02/2022	4255300000137	UPA Sul - Pascoal Ramos (Atendimento 24 horas)	100
12/06/2020	10:29:00	190	2004572	28/02/2022	4255300000137	POLICLINICA VERDAO	300
12/06/2020	10:41:00	193	2004572	28/02/2022	4255300000137	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	600
12/06/2020	10:41:00	193	2010670	30/03/2022	4255300000236	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	1.700
Total: FENTANILA 0,05MG/ML, F/A 10ML, (IM, EV) -- F/A							15.199

FENTANILA, CIT/ DROPERIDOL 0,0785/2,5 MG/ML INJ

15/06/2020	16:49:00	299	18120633	30/12/2021	4304770000113	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	500
15/06/2020	16:49:00	299	19020042	28/02/2022	4231420000127	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	100
21/07/2020	18:00:00	1431	18120633	30/12/2021	4304770000113	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	450
21/07/2020	18:00:00	1431	19020042	28/02/2022	4231420000127	PRONTO SOCORRO (PADRAO)	100
Total: FENTANILA, CIT/ DROPERIDOL 0,0785/2,5 MG/ML INJ							1.150

CDMIC - MEDICAMENTOS / INSUMOS

16.399



Relatório Movimentação de Estoque

Unidade: (649042) CDMIC CONTROLADOS(PORTARIA 344) Unidade Destino: Todos Período: de 01/05/2020 até 30/06/2020 Exibe Observação: N Tipo de Documento: Todos
Tipo Relatório: Detalhado Localização Estrutura: Todos Produto: (2287) FENTANILA (CITRATO) 50 MCG/ML- AMPOLA 10ML Depósito: Todos

Unidade Movimentação: (649042) CDMIC CONTROLADOS(PORTARIA 344)

Depósito: (0) Padrão

Produto: (2287) FENTANILA (CITRATO) 50 MCG/ML- AMPOLA 10ML - Saldo Anterior: 14.450,00

Dt. Lanc.	Num.Doc.	Item	Tip.Doc.	Lote	Qtd	Est.Físico	Localização	Centro Custo	Preço Médio	Pessoa/Empresa	Usuário	Dt. Mov.	Num.Lanc.	Unidade Destino/Origem
04/05/2020	37382	2	PETS	AS-02420	100,00	14.350,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	04/05/2020	1574283	FARMÁCIA - UPA PASCOAL RAMOS
07/05/2020	37557	6	PETS	AS-02420	150,00	14.200,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	07/05/2020	1581872	HMC - HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA
07/05/2020	37557	6	ESPT	AS-02420	150,00	14.350,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	07/05/2020	1582658	HMC - HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA
07/05/2020	37557	6	PETS	AS-02420	150,00	14.200,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	07/05/2020	1582680	HMC - HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA
15/05/2020	38041	1	PETS	AS-02220	3.900,00	10.300,00	2-A-5-1	Não definido	8,0800		claudia.duarte	15/05/2020	1597526	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA
15/05/2020	38041	1	ESPT	AS-02220	3.900,00	14.200,00	2-A-5-1	Não definido	8,0800		claudia.duarte	15/05/2020	1599047	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA
15/05/2020	38041	1	PETS	AS-02220	3.900,00	10.300,00	2-A-5-1	Não definido	8,0800		claudia.duarte	15/05/2020	1599064	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA
15/05/2020	38041	1	ESPT	AS-02220	3.900,00	14.200,00	2-A-5-1	Não definido	8,0800		claudia.duarte	15/05/2020	1599072	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA
15/05/2020	38041	1	PETS	AS-02220	3.900,00	10.300,00	2-A-5-1	Não definido	8,0800		claudia.duarte	15/05/2020	1599101	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA
18/05/2020	38141	9	PETS	AS-02420	100,00	10.200,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	18/05/2020	1601119	FARMÁCIA - UPA PASCOAL RAMOS
18/05/2020	38141	9	ESPT	AS-02420	100,00	10.300,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	18/05/2020	1601805	FARMÁCIA - UPA PASCOAL RAMOS
18/05/2020	38141	9	PETS	AS-02420	100,00	10.200,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	18/05/2020	1601814	FARMÁCIA - UPA PASCOAL RAMOS
18/05/2020	38141	9	ESPT	AS-02420	100,00	10.300,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	18/05/2020	1601868	FARMÁCIA - UPA PASCOAL RAMOS
18/05/2020	38141	9	PETS	AS-02420	100,00	10.200,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	18/05/2020	1601884	FARMÁCIA - UPA PASCOAL RAMOS
20/05/2020	38234	5	PETS	AS-02420	200,00	10.000,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	20/05/2020	1608268	FARMÁCIA - UPA MORADA DO OURO
20/05/2020	38234	5	ESPT	AS-02420	200,00	10.200,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	20/05/2020	1608822	FARMÁCIA - UPA MORADA DO OURO
20/05/2020	38234	5	PETS	AS-02420	200,00	10.000,00	2-B-16-6	Não definido	8,0800		claudia.duarte	20/05/2020	1608826	FARMÁCIA - UPA MORADA DO OURO
20/05/2020	38234	1	TREN	AS-019/20	3.000,00	13.000,00	LP	Não definido	8,0800		josimeire.farias	20/05/2020	1610050	CDMIC MEDICAMENTOS BASICOS
28/05/2020	38325	6	PETS	AS-019/20	1.000,00	12.000,00	LP	Não definido	8,0800		claudia.duarte	28/05/2020	1622312	HMC - HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA
28/05/2020	38325	6	ESPT	AS-019/20	1.000,00	13.000,00	LP	Não definido	8,0800		claudia.duarte	28/05/2020	1623610	HMC - HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA
28/05/2020	38325	6	PETS	AS-019/20	1.000,00	12.000,00	LP	Não definido	8,0800		claudia.duarte	28/05/2020	1623617	HMC - HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA



Relatório Movimentação de Estoque

Unidade: (649042) CDMIC CONTROLADOS(PORTARIA 344) Unidade Destino: Todos Período: de 01/05/2020 até 30/06/2020 Exibe Observação: N Tipo de Documento: Todos
Tipo Relatório: Detalhado Localização Estrutura: Todos Produto: (2287) FENTANILA (CITRATO) 50 MCG/ML- AMPOLA 10ML Depósito: Todos

Unidade Movimentação: (649042) CDMIC CONTROLADOS(PORTARIA 344)

Depósito: (0) Padrão

Produto: (2287) FENTANILA (CITRATO) 50 MCG/ML- AMPOLA 10ML - Saldo Anterior: 14.450,00

Dt. Lanc.	Num.Doc.	Item	Tip.Doc.	Lote	Qtd	Est.Físico	Localização	Centro Custo	Preço Médio	Pessoa/Empresa	Usuário	Dt. Mov.	Num.Lanc.	Unidade Destino/Origem
Resumo por Tipo de Documento														
			Sigla			Qtd								
			PETS			14.800,00								
			ESPT			9.350,00								
			TREN			3.000,00								

U9
R
CDERMIC